

LEI N.º 137

Autoriza a crear um lugar de
Medico Legista e dá outras providen-
cias.

A Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — O cargo de Archivista do Instituto de Identificação e Medico Legal será de nomeação efectiva.

Art. 2.º — Fica revogado o art. 2.º da lei n.º 55, de 30 de dezembro de 1935, na parte referente áquelle cargo.

Art. 3.º — Fica autorizado o Governo a crear no Gabinete de Identificação e Medico Legal o cargo de Medico Legista com os vencimentos annuaes de nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$000).

§ unico — O Medico Legista prestará tambem seus serviços á Cadeia Publica da Capital, em caracter permanente e sem mais onus para o Estado.

Art. 4.º — Fica o Governador do Estado autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPÇÃO, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1936 48.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
José Marques da Silva Mariz
Isidro Gomes da Silva